



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Armando Rungo para passar a usar o nome completo de Pedro Armando Rungo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Manuel Mirage Prabhudas, para seu filho menor Vansh Mirage Rajani passar a usar o nome completo de Vivek Mirage Rajani.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Junho de 2007. — O Director Nacional, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Luís Alberto Mahoque, para sua filha menor Raquel Takuine Mahoque passar a usar o nome completo de Deodita Luís Mahoque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Junho de 2007. — O Director Nacional, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sérgio Luís Gomes Martins, para seu filho Richard Octávio Sérgio Martins passar a usar o nome completo de Richard Octávio Esmail Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Oyster Beach Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Andrew O'Flaherty, Garth Vergirs, Richard Harold Van Huyssteen e Michael Anthony O'Flaherty.

E pelos primeiros outorgantes foi dito que: são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oyster Beach Imobiliária e Condomínios,

Limitada, com sede em Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, com capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de dez de Agosto de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e seis e seguintes do livros de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito e alterada por escritura de dez de Maio de dois mil e seis, ambos da conservatória.

Que pela presente escritura o sócio Garth Vergirs cede a sua quota de quarenta e nove por cento aos novos sócios sendo vinte e cinco por cento para o sócio Richard Harold Van Huyssteen e vinte e quatro por cento ao sócio Michael Anthony O'Flaherty.

E o sócio cedente declara deixar fazer parte na sociedade.

Pelos cedidos foi dito que aceitam esta cessão nos termos exarados.

Que em consequência da alteração a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social:

- Andrew O'Flaherty, com cinquenta e um por cento do capital social;
- Richard Harold Van Huyssteen, com vinte e cinco por cento do capital social;
- Michael Anthony O'Flaherty, com vinte e quatro por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *llegível*

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas uma e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos

vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, de comum acordo altera-se o artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Os sócios não gozarão de direito de preferência nos negócios jurídicos celebrados:

- a) Entre entidades públicas moçambicanas;
- b) Entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco Comercial Português, S.A;
- c) Por outros sócios titulares de participações iguais ou inferiores a um por cento do capital social.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.